



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

RESOLUÇÃO CMI Nº 09/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO (FMI):

O Conselho Municipal do Idoso (CMI), previsto no Estatuto do Idoso - Lei Federal n. 10.741/2003 e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n. 6.246/2008;

- Considerando as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011 e nº 1.311 de 28 de setembro de 2012, que dispõem sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos do Idoso, entre outros;

- Considerando a Lei Federal nº 13.797, de 03 de janeiro de 2019, que autoriza a pessoa física a realizar doações aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física;

- Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), alterada pela Lei nº 13.204/2015 e o Decreto Municipal nº 17.093/2017;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a celebração de Termos de Fomento com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, devidamente inscritas e regulamentadas conforme as normas deste Conselho;

Considerando as condições e exigências estabelecidas neste Edital;

RESOLVE:

Estabelecer Edital de Chamamento Público para seleção de propostas de projetos complementares e/ou inovadoras às políticas públicas municipais existentes, apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs), as quais poderão ser financiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI), por meio da celebração



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

de Termos de Fomento, que estejam em consonância com as diretrizes de políticas para a pessoa idosa da Cidade de Piracicaba, em conformidade ainda com a legislação vigente e com a deliberação em Reunião deste CMI, realizada aos 04 de Dezembro de 2019, a qual aprovou este Edital.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do FMI (Fundo Municipal do Idoso) do município de Piracicaba gerenciados pelo Conselho Municipal do Idoso, a serem apresentadas por organizações da Sociedade Civil (OSCs), por meio da celebração de Termo(s) de Fomento(s).

§1º. Para fins deste Edital, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com o art. 1º do Estatuto do Idoso.

§2º. Para os fins deste edital entende-se por Projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas municipais de promoção, proteção e de defesa de direitos da pessoa idosa a serem desenvolvidas na cidade de Piracicaba, no período de até 12 (doze) meses, tendo como prioritárias aquelas em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com o preconizado pelo Estatuto do Idoso, observando que os projetos socioassistenciais tipificados não podem ser financiados pelo FMI por implicar em políticas públicas de ação continuada, na forma definida pela Lei Federal nº 8.742/1993, as quais contam com recursos próprios e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, dentro das seguintes diretrizes e ações prioritárias, a saber:

Art. 2º. Das diretrizes e ações:

2.1.1. Diretriz – Promoção da cultura de valorização, respeito e cuidado da pessoa idosa no que se refere ao envelhecimento ativo e com fragilidade no âmbito da família, da sociedade, da comunidade e do estado.

a) Promoção de ações, projetos e serviços que tenham como objetivo ampliar o acesso aos direitos com vistas à promoção do envelhecimento digno e saudável.

b) Valorização do conhecimento e o processo de aprendizagem da pessoa idosa ao longo da vida com o fomento de projetos educativos, culturais e de socialização que estimulem a participação na vida econômica, política, social, cultural e afetiva.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

- c) Construção de uma rede comunitária de apoio, cuidado e defesa dos direitos da pessoa idosa como estímulo a formação e a produção de atividades de suporte aos grupos, as comunidades, aos movimentos, associações e instituições organizadas.
- d) Criação de ações de cuidado para a pessoa idosa frágil, ou em processo de fragilização, por meio de serviços de estimulação cognitiva e afetiva e de reabilitação física e mental.
- e) Formulação de projetos de base comunitária com objetivos informativos, educativos e de promoção da saúde enfocando as causas da fragilidade, bem como, as possibilidades de sua prevenção, cuidado e superação.
- f) Implementação de ações e serviços que articulem a sociedade civil e o governo no enfrentamento e redução da violência e maus tratos dirigidos a pessoa idosa na família, na comunidade e na sociedade visando atendimento as vítimas e a reabilitação dos agressores.

2.1.2. Diretriz – Desenvolvimento de projetos complementares a política de educação, com a criação de novas tecnologias que capturem as tradições culturais e os processos de aprendizagem da pessoa idosa, a fim de produzir a potencialização do conhecimento acumulado, bem como do intercâmbio intergeracional.

- a) Promoção de capacitação para o protagonismo da pessoa idosa fortalecendo sua atuação como mentora, mediadora, conselheira e monitora da política de atenção ao idoso;
- b) criação de ações para a inserção da pessoa idosa em cursos, capacitações, oficinas e imersões práticas na utilização de dispositivos tecnológicos da atualidade;
- c) desenvolvimento de ações em instituições educativas, nos diversos níveis de educação, capazes de oportunizar a pessoa idosa: a transmissão de cultura e valores a outras gerações, o aproveitamento do seu potencial e conhecimento, a ressignificação do seu papel na sociedade;
- d) Desenvolvimento de pesquisas, diagnósticos e atividades interventivas que visem o levantamento de dados, a identificação ou transformação da realidade, e a avaliação de programas e serviços ofertados, a fim de subsidiar a construção e consolidação da política de atenção à pessoa idosa no Município.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

e) Implementação de projetos que identifiquem, estimulem e desenvolvam novas habilidades da pessoa idosa no trabalho e na ocupação do tempo livre, visando a reestruturação do seu projeto de vida e ou a complementação de renda;

f) Promoção de ações para complementação das políticas de educação em saúde, para a população idosa, no âmbito da família, dos grupos, das comunidades e das instituições, a fim de informar, divulgar, promover saúde e prevenir os seus agravos;

g) capacitação de pessoas em diversos segmentos da sociedade governamental e civil, para o atendimento à pessoa idosa, no âmbito da promoção, proteção e garantia dos direitos;

h) implementação de ações de preparação para a aposentadoria, reorientação de projeto de vida e planejamento para aproveitamento do tempo livre, no setor público e privado.

2.1.3. Diretriz – Qualificação permanente de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos da pessoa idosa.

a) Promoção de capacitações para os operadores do sistema de garantia de direitos.

b) Realização de ações de formação e mobilização de redes para a promoção, proteção e garantia de direitos da pessoa idosa.

2.1.4. Diretriz – Promoção de campanhas e eventos, bem como fomento à produção de conhecimentos sobre o envelhecimento, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.

a) Promoção de eventos e/ou campanhas alusivas às datas e temáticas voltadas para a pessoa idosa;

b) Realização de campanhas de prevenção do uso de álcool e outras drogas, de violência e acidentes.

2.1.5. Diretriz – Cooperação e articulação interinstitucional para implementação das normativas e acordos municipais de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, relativa ao mundo do trabalho.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

a) Realização de ações de inserção ou reinserção da pessoa idosa no mercado de trabalho priorizando o atendimento daqueles em situação de vulnerabilidade social.

b) Promoção de ações que fortaleçam o acesso da pessoa idosa a capacitação para o trabalho.

2.1.6. Diretriz – Fortalecimento familiar dos Cuidadores para a Pessoa Idosa.

a) aprimoramento da relação da pessoa idosa com as pessoas com as quais tenha laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade;

b) ampliação das capacidades protetivas da família apoiando-a no exercício de cuidar de seus membros idosos.

c) cuidado das pessoas que cuidam que tenham laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade.

2.1.7. Diretriz – Promoção da acessibilidade, sustentabilidade e mobilidade urbana, que buscam a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, por meio da adequação de ambientes na cidade, nos equipamentos, instituições e residências destinadas especificamente à pessoa idosa.

a) Promoção do desenvolvimento sustentável para comunidades, famílias e grupos de idosos, por meio da economia solidária, cooperativismo e redes de apoio comunitário e de educação ambiental.

b) Estimulação de estudos e pesquisas sobre questões ergonômicas, no desenvolvimento de tecnologias assistivas, produtos e espaços que se adequem as necessidades específicas da pessoa idosa e/ou ao desenho universal.

c) Complementação de ações das políticas e serviços de atenção à pessoa idosa, com adequação e melhorias de espaços públicos e/ou equipamentos conveniados, que atendam especificamente à população idosa.

d) Promover campanhas de prevenção de quedas e melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade urbana na cidade.

e) Capacitação de profissionais, estudantes e lideranças oriundas da sociedade civil e governamental para a formulação de programas, projetos e ações de acessibilidade.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

f) Promoção da democratização do espaço urbano com instalação de dispositivos que visem propiciar a pessoa idosa, a inclusão em atividades de lazer e ocupação do tempo livre, considerando a sua condição motora, sensorial e de mobilidade, para potencializar a sua apropriação do espaço urbano.

2.1.8. Diretriz – Apoio as instituições conveniadas e/ou filantrópicas de longa permanência do município de Piracicaba-SP.

a) Capacitação para os profissionais que atendem nas instituições filantrópicas de longa permanência do município de Piracicaba-SP.

b) Fomentação e monitoramento dos Planos de Cuidado para as pessoas idosas institucionalizadas e para os serviços de atenção domiciliar.

c) Capacitação de equipe de atendimento das instituições filantrópicas, no que se refere à utilização de tecnologias assistivas.

d) Planejamento e apoio para manutenção e ampliação da capacidade funcional das pessoas idosas institucionalizadas ou assistidas pelos programas de atenção domiciliar com a aquisição e suporte a utilização de tecnologias assistivas.

e) Complementação das políticas de promoção e prevenção de agravos à saúde da pessoa idosa nas Unidades Básicas de Saúde.

f) Fomentação da participação da pessoa idosa, nas diversas instâncias de participação política e na construção de redes locais e regionais de promoção, proteção e defesa da pessoa idosa.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 3º Objetivo geral:

Apoiar a execução de projetos de Organizações da Sociedade Civil direcionados a população idosa, com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos do artigo 1º do Estatuto do Idoso e que estejam em conformidade com ao menos uma das diretrizes e ações prioritárias constantes no art. 2º.

3.1. Objetivos específicos:



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

3.1.1 Selecionar projetos das Organizações da Sociedade Civil para fins de concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal do Idoso (FMI) de Piracicaba -SP.

3.1.2. Promover a captação de recursos para o FMI em parceria com as Organizações da Sociedade Civil.

3.1.3. Celebrar Termo de Fomento entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a execução de projetos de atendimento a pessoa idosa no âmbito do Município de Piracicaba-SP

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art 4º. Os recursos financeiros a serem destinados para a execução dos projetos que vierem a ser selecionados ficam exclusivamente condicionados aos recursos captados pelas Organizações da Sociedade Civil para o Fundo Municipal do Idoso – FMI.

4.1. A execução do projeto aprovado pelo chamamento público, por meio da celebração do termo de fomento com a secretaria municipal a que estiver vinculado o CMI, fica condicionada à captação dos recursos previstos no projeto.

4.2. Uma vez captados pela organização da sociedade civil os recursos adequados à realização do projeto, o CMI procederá a avaliação do Plano de Trabalho do projeto autorizado e publicará a deliberação que determina quais são as organizações da Sociedade Civil aptas a formalização do termo de fomento e encaminhará o processo administrativo à Secretaria a que estiver vinculado, para que essa proceda às práticas administrativas necessárias a celebração da parceria.

4.3. Recursos captados em valor superior ao previsto no projeto serão executados desde que fique comprovada a possibilidade de adequação das metas do projeto sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.

4.4. Recursos captados em valor inferior ao previsto no projeto serão executados desde que fique comprovada a possibilidade de adequação das metas do projeto sem prejuízo do objeto aprovado no chamamento público.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

4.5. A avaliação da adequação das metas do projeto será de responsabilidade da Comissão de Seleção e de Julgamento designada nos termos do Decreto Municipal nº 17.093/2017.

4.6. Não sendo possível a adequação das metas do projeto, os recursos captados serão revertidos para a universalidade da política municipal de atendimento a pessoa idosa, mediante deliberação do CMI.

4.7. Os recursos captados diretamente pela organização da sociedade civil, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, serão depositados diretamente na conta bancária do FMI e terão sua destinação vinculada à execução do projeto aprovado.

4.8. Do total de recursos captados diretamente pela organização da sociedade civil, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, 20% (vinte por cento) deverá ser revertido para a universalidade, da política municipal de atendimento a pessoa idosa, mediante deliberação do CMI.

4.9. As despesas decorrentes da execução do objeto da parceria dependerão dos recursos a serem captados pelas Organizações da Sociedade Civil e de indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

4.10. Observado o disposto no item 4.9 deste edital, 80% (oitenta por cento) do recurso captado pela Organização da Sociedade Civil será repassado na periodicidade que vier a ser estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho (Anexo V) do Termo de Fomento, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionada à avaliação positiva pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e pela Secretaria Municipal a qual estiver vinculado, quanto à execução do projeto, a manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DA EMISSÃO DO CERTIFICADO (CHANCELA) PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 5º. O certificado de captação de recursos para as Organizações da Sociedade Civil - OSCs contempladas pelo FMI será emitido em até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da lista de aprovados devendo ser retirados na Casa dos Conselhos por representante da entidade.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

5.1. Do valor total captado pela OSC Proponente, 20% (vinte por cento) do valor será retido pelo FMI, não integrando o valor a ser repassado ao Projeto. “É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.” Art. 3º do Estatuto do Idoso.

Parágrafo Único: Em virtude do percentual a ser retido pelo FMI, os projetos aprovados receberão certificado de captação do valor do projeto acrescido de 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO V DOS PRAZOS

Art 6º. O presente Edital de Chamamento Público ficará disponibilizado para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de Piracicaba-SP (<https://www.piracicaba.sp.gov.br>) no período de 30 dias corridos, a partir de sua publicação no Site Oficial do Município e no Diário Oficial do Município (DOM).

6.1. Entrega das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil contendo os documentos descritos no Anexo IV: 05 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020.

6.2. Habilitação, Avaliação e Classificação das propostas pela Comissão de Seleção: 06 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2020.

6.3. Aprovação pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI): 15 de janeiro de 2020.

6.4. Apresentação de recursos pelas Organizações da Sociedade Civil: 16 de janeiro de 2020 a 20 de janeiro de 2020.

6.5. Divulgação dos projetos aprovados: 27 de janeiro de 2020.

6.6. Emissão dos certificados (chancela) até: 31 de janeiro de 2020.

6.7. Indicação da destinação até: 13 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

Art. 7º. Poderão participar do presente Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, com registro em vigor, regular e atualizado perante o CMI desta municipalidade, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas ao atendimento da pessoa idosa e se relacionem diretamente com as diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital, bem como demonstre no ato da celebração da parceria a qualificação técnica exigida e atenda aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

7.1. Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que se enquadrarem nos artigos 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Pública Municipal.

7.2. A participação das Organizações da Sociedade Civil no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

CAPÍTULO VII DA ETAPA ELIMINATÓRIA – APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Art. 8º. As Organizações da Sociedade Civil deverão protocolar na Casa dos Conselhos, no prazo estabelecido no item 6.1 deste Edital, a documentação abaixo elencada, impressa e em envelope lacrado:

8.1. Os projetos deverão ser apresentados, nas duas formas a seguir:

1 – Através de sistema informatizado de acordo com as diretrizes existentes na Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) em vigor.

2 – Impresso do sistema indicado pela SMADS em uma via, acompanhado de:

- Folha de rosto (Anexo II);
- Declaração (Anexo III), assinada pelo Presidente ou pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC;
- Protocolo de Apresentação de Documentos (Anexo IV), entregando a documentação indicada e com prazo de validade vigente;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

8.2. As inscrições deverão ser protocoladas em envelope lacrado e identificado com etiqueta (anexo I) na sede do CMI – Casa dos Conselhos, das 9h às 12h e das 13h às 16:30h, na Rua Joaquim André, nº 895, Centro, Piracicaba/SP, impreterivelmente até a data de 03 de janeiro de 2020.

8.3. Serão aceitas inscrições, apenas na forma impressa, das OSC que ainda não são cadastradas no sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) em vigor através do registro do Formulário de Descrição Técnica do Projeto (Anexo V). Para este caso, após aprovação do projeto, será obrigatório a inclusão das informações do projeto no Sistema Informatizado da SMADS no prazo de 15 (quinze) dias.

8.4. Não serão oportunizadas reformulações nos projetos registrados. Portanto, projetos apresentados que não contemplarem os critérios estabelecidos nesse edital serão reprovados;

8.5. Não será aceita apresentação de Projetos após o prazo estabelecido neste edital. A

8.6. Todos os projetos apresentados serão analisados por uma Comissão de Seleção composta por 3 (três) membros do CMI que fará publicar a lista dos aprovados no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

CAPÍTULO VIII DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art.9º. Os documentos e o projeto, descritos no art. 8º deste Edital apresentados pela Organização da Sociedade Civil proponente, serão remetidos à Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público para a devida análise.

9.1. Constatada a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos previstos no art. 8º deste Edital, a Organização da Sociedade Civil proponente será automaticamente eliminada.

9.2. DA ANÁLISE E CRITÉRIOS TÉCNICOS

9.3. Os projetos documentalmente habilitados serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público a partir dos critérios de Seleção, conforme descrito abaixo.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 10º Os projetos serão aprovados e classificados pela Comissão de Seleção e de Julgamento que apresentará para aprovação da plenária do CMI, utilizando a pontuação e os seguintes critérios descritos abaixo:

a) Pontuação:

- 4 pontos – excelente
- 3 pontos – ótimo
- 2 pontos – bom
- 1 ponto – regular
- 0 ponto – ruim

b) Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

1. Viabilidade e pertinência dos Objetivos e Metas: Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento.

2. Consonância com objetivos propostos: Se os objetivos estão de acordo com o previsto no Estatuto do Idoso.

3. Metodologia e Estratégia de Ação: Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto.

4. Viabilidade de Execução: Se o projeto demonstra proximidade com a realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto.

5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho.

6. Experiência da OSC no Serviço e no Município: Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto.

7. Sustentabilidade da OSC: Se a Entidade possui outras fontes de recursos e/ou apoio institucional. (Anexo VI).



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

8. Localização e abrangência: Descrever se o local e a abrangência prevista atende as necessidades do projeto.

9. Adequação aos critérios estabelecidos: Clareza e objetividade na apresentação do projeto.

10. Oferta de oportunidades de participação das famílias: Participação das famílias no projeto com oferta de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio às famílias.

Parágrafo Primeiro: Considera-se aprovado o projeto que obtiver pontuação igual ou maior que 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima de 40 pontos, não podendo zerar mais de um dos critérios supramencionados.

10.1. A não aprovação do Projeto, com a respectiva justificativa, será comunicado à Organização da Sociedade Civil - OSC proponente.

10.2. A recusa do projeto poderá ser objeto de recurso apresentado para a Comissão de Seleção no prazo estabelecido no presente Edital.

CAPÍTULO X DOS IMPEDIMENTOS

Art. 11. Não poderá participar ou celebrar o Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Esteja omissa ou pendente no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) Pessoas físicas ou organizações privadas com fins lucrativos;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

- e) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- f) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- g) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) Tenha entre seus dirigentes pessoas: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CAPÍTULO XI DESPESAS VEDADAS

Art. 12. Não serão cobertas despesas com:

- a) Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a integrantes do corpo dirigente e técnico da instituição ou a servidor público federal, estadual ou municipal integrante da Administração Direta ou Indireta;
- b) Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a funcionários da Instituição executora que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do Projeto;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

- c) Pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- d) Despesas de manutenção da Instituição executora do Projeto;
- e) Custas referentes à administração da sede, filiais e/ou locais de execução do projeto da Organização da Sociedade Civil - OSC, tais como: aluguel de imóvel, gerenciamento, coordenação geral, luz, água, telefone, IPTU;
- f) Taxas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- g) Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto;
- h) Reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;
- i) Vale-transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao Projeto;
- j) Contratação de recursos humanos que atuarão por período superior a 89 dias por meio de RPA (Recibo de pagamento de autônomo);
- k) Taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive relativas a convênios de estágios;
- l) Publicidade, salvo as de caráter educativo, formativo, informativo, de orientação social ou necessária para a execução do projeto, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e de autoridades ou servidores públicos;
- m) Despesas com aquisição de material permanente que excedam o valor de 20% (vinte por cento) do valor cofinanciado;
- n) Aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política para o idoso;
- o) Outras despesas não autorizadas pela legislação vigente.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

§ 1º. A vedação de que trata este artigo não impede que a Organização da Sociedade Civil - OSC executora assumam a responsabilidade com despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.

§ 2º. A vedação de que trata a alínea “b” não impede o pagamento proporcional de salários, férias, adiantamento e 13º salário, FGTS e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que a carga horária exclusiva para o Projeto seja respeitada.

§ 3º. Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser anexado o Termo de contrato/convênio entre a Organização da Sociedade Civil - OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.

§ 4º. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil - OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, sendo que a destinação destes bens após o término da parceria será devidamente prevista no Termo de Fomento.

12.1. Nos Termos de Fomento firmados com Organizações da Sociedade Civil - OSC é permitida a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil - OSC, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias, desde que tais valores:

- I - Correspondam às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
- II – Correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- III – Observem para a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho os valores de mercado tendo como parâmetros indicadores de tabela de sindicatos e associações, de fornecedores e taxas de serviços públicos;
- IV – Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao Projeto, objeto do Termo de Fomento.

12.2. Não poderão ser contratadas com recursos do Termo de Fomento as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

- I – Contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- II – Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- III – De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

12.3 A inadimplência da Organização da Sociedade Civil - OSC em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Fomento.

12.4. Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CAPÍTULO XII

DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO E DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art.13. A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) Conselheiros nomeados através de Resolução do CMI.

§ 1º. Nos processos de seleção de projetos nos quais os proponentes representados no Conselho Municipal do Idoso figurem como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, os mesmos não devem participar da avaliação de projetos registrados pela sua própria OSC e deverão abster-se do direito de voto, tanto nessa Comissão quanto na plenária do CMI.

§ 2º. A composição da Comissão de Seleção deverá ser publicada no Diário Oficial do Município até 05 de dezembro de 2019.

§ 3º. Mediante solicitação da Comissão de Seleção o CMI poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os projetos.

§ 4º. A Comissão de Seleção apresentará seus pareceres para deliberação em reunião ordinária no dia 15 de janeiro de 2020.

13.1. O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos do FMI serão realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação que será constituída por 03 (três) membros do conselho nomeados através de Resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

§ 1º. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse; ou

III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

§ 2º. A Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão solicitar assessoramento técnico da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, Procuradoria-Geral e Secretaria de Finanças do Município que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente e nas instruções do Tribunal de contas, além de prazos e normas de elaboração constantes no presente edital.

14.1. Durante a execução do projeto deverá ser apresentado junto com a prestação de contas, relatório de avaliação mensal (relatório consubstanciado).

14.2. Ficará a Organização da Sociedade Civil – OSC obrigada a divulgar de forma clara e objetiva, em todos os seus produtos e materiais de divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, respeitando a legislação pertinente, que o financiamento do projeto é feito com recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI), divulgando sua logomarca.

14.3. Integram o presente edital os Anexos:

- Anexo I – Etiqueta de identificação do envelope – identificação da entidade e resumo do projeto
- Anexo II – Folha de rosto – apresentação do projeto
- Anexo III – Declaração assinada pelo Presidente ou pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

- Anexo IV – Protocolo de Apresentação de Documentos – será devolvida a OSC após a conferência da documentação indicada e com prazo de validade vigente
- Anexo V – Descrição Técnica do Projeto – formulário para descrição do projeto para as OSCs que não possuem cadastro no sistema GESCON
- Anexo VI – Descrição de Origem dos Recursos
- Anexo VII – Declaração de destinação para Pessoa Física e/ou Jurídica

14.4. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção em conformidade com as disposições constantes na legislação pertinente.

14.5. Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Piracicaba, 04 de dezembro de 2019.

Nelson Ladeira
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

Colar no envelope
Preencher em papel timbrado da OSC

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE DO PROJETO			
OSC:			
CNPJ nº:			
Registro no CMI nº:		Validade do Registro:	
Endereço:		Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Responsável pelo Projeto:			
Telefone:		E-mail:	

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Título do Projeto:
Linha(s) de Ação (art. 2º):
Objetivo Geral:
Localização e abrangência:
Nº de beneficiários (direto) atendidos:
Custo total: R\$



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

Preencher em papel timbrado da OSC
ANEXO II

FOLHA DE ROSTO

APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Apresentar o projeto de forma sucinta, esclarecendo se o mesmo já foi executado pela OSC anteriormente ou se está sendo realizado pela primeira vez e um breve histórico demonstrando sua experiência no trabalho com pessoas idosas.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo III

DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Declaramos, sob pena da Lei, para fins específicos de participação no Edital de Chamamento Público - Resolução n.º /2019, que a **(nome da Organização da Sociedade Civil - OSC)**:

- a) É possuidora dos requisitos e documentos exigidos na presente Resolução do Conselho Municipal do Idoso - CMI;
- b) Com o(s) projeto(s) apresentado(s) neste Edital para financiamento de recursos via Fundo Municipal do Idoso de Piracicaba, Estado de São Paulo - FMI não recebem outros recursos, garantindo-se que não há duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas no artigo 39, da Lei federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de eventual certificação de sua veracidade pelos órgãos competentes.

Local e Data

Assinatura

Nome do representante legal

CPF

Cargo



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo IV

PROTOCOLO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
PROJETO:
Documentos
<p>() Projeto impresso do sistema GESCON ou Descrição Técnica do Projeto em formulário padrão (anexo V)</p> <p>() Folha de rosto (Anexo II);</p> <p>() Declaração (Anexo III), assinada pelo Presidente ou pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC;</p> <p>() Descrição de origem dos recursos (Anexo VI);</p> <p>() Prova da propriedade do imóvel ou Declaração de Permissão de Uso;</p> <p>() Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;</p> <p>() Sistema Integrado de Licenciamento (SIL)</p> <p>() CNPJ</p> <p>() Estatuto Social</p> <p>() Ata de eleição de Diretoria</p> <p>() Relação nominal dos dirigentes da OSC</p> <p>() Inscrição CMI</p> <p>() Inscrição CMAS (se houver)</p>



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

Preencher em papel timbrado da OSC
Anexo V

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO
Justificativa: <ul style="list-style-type: none">- Contextualizar a realidade socioeconômica da comunidade e entorno, com dados oficiais (IBGE, SEADE, CENSO, Legislação, entre outros);- Perfil da população atendida quanto a gênero, etnia, faixa etária, sexo;- Os motivos que levaram a realização do projeto;- As peculiaridades da região e os aspectos que facilitaram a implantação do Projeto.
Público Alvo: Especificar
Localização e Abrangência: Indicar o(s) bairro(s) bem como o local de desenvolvimento das atividades caracterizando a região de atuação.
Objetivo Geral: É de maior amplitude e só será alcançado pela somatória das várias ações e atividades do projeto. Deve ser sucinto, claro e consistente, expressando o impacto mais geral do projeto.
Objetivos Específicos: São desdobramentos do objetivo geral, expressando o que se pretende alcançar com o projeto. Através deles, determinam-se os recursos, as atividades e os resultados esperados.
Cronograma de Atividades: Descrever a programação das atividades desenvolvidas.
Metodologia: Descrever como será desenvolvido o projeto, informando o método aplicado e a dinâmica de trabalho. Destacar o local onde ocorrem, os recursos e materiais utilizados, quantidade de grupos desenvolvidos.
Resultados e Metas: Descrever os resultados quantitativos e qualitativos - de modo que sejam passíveis de monitoramento - relacionando-os com os objetivos correspondentes.
Avaliação: Descrever como será o sistema de monitoramento e avaliação do projeto, informando quais os instrumentos e estratégias utilizados. Mencionar se há a participação de outros atores na avaliação (família, usuário, comunidade, parceiros) e de que forma se realiza, bem como a periodicidade.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

MEMÓRIA DE CÁLCULO							
Recursos Humanos							
PRIMEIRO SEMESTRE – MARÇO A JUNHO							
Profissional	Quant	Carga Hor/Sem	Vr. Unitário	Salário Mês	Décimo Terceiro	1/3 Férias	Valor Anual
TOTAL							
SEGUNDO SEMESTRE - JULHO A DEZEMBRO							
Profissional	Quant	Carga Hor/Sem	Vr. Unitário	Salário Mês	Décimo Terceiro	1/3 Férias	Valor Anual
TOTAL							
Encargos							
PRIMEIRO SEMESTRE –MARÇO A JUNHO							
Profissional	Quant	FGTS	PIS	INSS	Cesta Básica / Vale Refeição	Vale Transporte	Valor Anual (somando 13º e 1/3 férias)



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

TOTAL							
SEGUNDO SEMESTRE - JULHO A DEZEMBRO							
Profissional	Quant	FGTS	PIS	INSS	Cesta Básica / Vale Refeição	Vale Transporte	Valor Anual (somando 13^ºe 1/3 férias)
TOTAL							
Recursos Materiais:							
Material Permanente:				Quant	Valor Un	Valor Total	
			TOTAL				
Material de Consumo:				Quant	Valor Un	Valor Total	
			TOTAL				
Recursos Operacionais:							
Descrição				Quant	Valor Un	Valor Total	
			TOTAL				



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

Preencher em papel timbrado da OSC

Anexo VI

Descrição de origem dos recursos

Origem do Recurso	Fonte	Valor
MUNICIPAL	Assistência Social	
	Educação	
	Saúde	
	FMI	
	Outros (Citar)	
ESTADUAL	Assistência Social	
	Educação	
	Saúde	
	Outros (Citar)	
FEDERAL	Assistência Social	
	Educação	
	Saúde	
	Outros (Citar)	
PRÓPRIOS	Citar	
TOTAL		



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Criado pela Lei Municipal nº 6.246 de 03 de junho de 2008.

(Captação de Recursos via Chancela - preencher pelo destinador do recurso,
preferencialmente em papel timbrado)

Anexo VII

Declaração do Destinador

**Ao
CMI / FMI**

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente do CMI _____
_____ (Qualificação de pessoa Jurídica ou Física -Nome/CNPJ ou
CPF/Endereço/Representante Legal, caso Pessoa Jurídica) vem à presença de Vossa
Senhoria informar que analisamos e avaliamos o projeto (Nominar e Numerar,
conforme inscrição do CMI) apresentado pela organização _____
_____ (Qualificar a Organização) (chancela nº) e declarar
que firmamos a destinação de recursos junto ao FMI em __/__/__ através da
transferência/boleto bancário para o financiamento do projeto supra no valor de
_____, que será deduzido do Imposto sobre a Renda, de acordo
com a Legislação Vigente.

Declaramos também que estamos cientes que: *caso a Organização da
Sociedade Civil - OSC não consiga arrecadar o mínimo de 50% do valor estabelecido na
chancela, os recursos obtidos e depositados no fundo passarão a compor o saldo geral
de partilha, não sendo mais pertencentes à chancela emitida.*

Para tanto segue anexo cópia do recibo de depósito e solicitamos a emissão do
recibo junto a este Fundo.

Nestes termos

Aguardo.

Piracicaba, _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA
NOME